



VIDERE

V. 18, N. 37, JUN - DEZ. 2025

ISSN: 2177-7837

Recebido: 12/02/2025

Aprovado: 12/04/2026

Páginas: 30 - 43

DOI: 10.30612/videre.

v17i36.19702

*

Mestranda
Universidade Federal da
Grande Dourados

renataakemi97@hotmail.com

OrcidID: 009-0006-4328-8560

**

Doutor
Universidade Federal da
Grande Dourados

alaertecontini@ufgd.edu.br

OrcidID: 0000-0001-8461-6600



A INSERÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM PROCEDIMENTOS IMIGRATÓRIOS

THE INSERTION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN IMMIGRATION PROCEDURE

LA INSERCIÓN DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN TRÁMITES DE INMIGRACIÓN

RENATA AKEMI OTAKE*

ALAERTE ANTONIO MARTELLI CONTINI**

RESUMO

O artigo possui como objetivo geral, analisar se a utilização de sistemas de inteligência artificial, geram danos aos imigrantes, principalmente em decisões automatizadas de sistemas que buscam a otimização do tempo nos pedidos administrativos de imigração. Como referencial para elaboração, utilizou-se principalmente dos conhecimentos fornecidos por Fabiano Hartmann Peixoto e Liliansa Jubilut. Quanto ao método utilizado na elaboração, parte-se do método indutivo pela observação do fenômeno, sistematização das ideias e coleta de dados, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, de materiais científicos já publicados, como teses, dissertações, livros, e artigos científicos de periódicos. Desta forma, busca-se a possibilidade de trazer a discussão como estes métodos atuais de tecnologias disruptivas, podem apresentar riscos no processo migratório.

Palavras-chave: Imigração; Inteligência artificial; Imigrantes na atualidade.

ABSTRACT

The general objective of the article is to analyze whether the use of artificial intelligence systems causes harm to immigrants, mainly in automated decisions by systems that seek to optimize time in administrative immigration requests. As a reference for elaboration, we mainly used the knowledge provided by Fabiano Hartmann Peixoto and Liliansa Jubilut. As for the method used in the preparation, it starts with the inductive method by observing the phenomenon, systematizing ideas and collecting data, with a qualitative approach, through bibliographical research, of already published scientific materials, such as theses, dissertations, books, and scientific journal articles. In this way, we seek the possibility of bringing the discussion about how these current methods of disruptive technologies can present risks in the migration process

Keywords: Immigration; Artificial intelligence; Immigrants today.

RESUMEN

El objetivo general del artículo es analizar si el uso de sistemas de inteligencia artificial causa daño a los inmigrantes, principalmente en decisiones automatizadas por parte de sistemas que buscan optimizar el tiempo en las solicitudes administrativas de inmigración. Como referencia para la elaboración se utilizó principalmente el conocimiento aportado por Fabiano Hartmann Peixoto y Liliana Jubilut. En cuanto al método utilizado en la elaboración, se parte del método inductivo mediante la observación del fenómeno, sistematizando ideas y recolectando datos, con un enfoque cualitativo, a través de la investigación bibliográfica, de materiales científicos ya publicados, como tesis, disertaciones, libros y artículos de revistas científicas. De esta manera, buscamos la posibilidad de traer la discusión sobre cómo estos métodos actuales de tecnologías disruptivas pueden presentar riesgos en el proceso migratorio.

Palabras clave: Inmigración; Inteligencia artificial; Los inmigrantes hoy.

1 INTRODUÇÃO

A globalização e a evolução das tecnologias, como meio de transportes, possibilitaram que o fenômeno da migração, se tornasse ainda maior. As mudanças passaram a ser mais reconhecidas, seja pela busca de melhores condições de vida, ou os refugiados, que são forçados a abandonarem o seu lar por diversas razões.

Esse aumento do número de pedidos de imigração, leva aos países que estão recebendo essas pessoas, a procurarem formas de agilizar os processos administrativos de aceitação ou recusa, e como uma forma de auxílio, a inteligência artificial (IA), é elencada para esse novo processo decisório.

Ressalta-se que as políticas migratórias encontram diferenciação de acordo com o Estado analisado, deste modo, não são todas as nações que passam a utilizar os meios tecnológicos para efetuar essas decisões. Contudo, para as que estão lhe utilizando, restam as dúvidas, a inserção de um sistema de inteligência artificial poderia auxiliar nos processos migratórios? E esse uso ocasionaria danos?

Desta forma, o objetivo geral do presente artigo é verificar se a utilização de sistemas de inteligência artificial, geram danos aos imigrantes. Dividindo-se dividiu dois tópicos, no primeiro, trabalha-se o entendimento de imigrantes na atualidade, para que se possa compreender quem são as pessoas que procuram a migração, e algumas das razões que os levam esse processo.

No segundo item, aborda-se a aplicação dos sistemas de inteligência artificial no processo migratório, partindo da exemplificação dos protocolos aplicados no Canadá, e na formulação de um sistema de decisões automatizadas, que atribui a permissibilidade das pessoas por meio de pontos.

Quanto ao método utilizado na elaboração, parte-se do método indutivo pela observação do fenômeno, sistematização das ideias e coleta de dados, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, de materiais científicos já publicados, como teses, dissertações, livros, e artigos científicos de periódicos.

Portanto, o artigo busca apresentar essas contradições presentes no uso de inteligências artificiais, assim como elevar o debate do aumento discriminatório de seu

uso para pessoas, principalmente aquelas que buscam a migração como forma de refúgio de seus Estados originários.

2 IMIGRANTES NA ATUALIDADE

A migração não é um fenômeno deste século, seus acontecimentos são antigos e permeiam a história da humanidade, anteriormente como uma facilidade maior, tendo em vista que os continentes não se dividiam em Estado-nação que limitam a entrada e saída de seus territórios como hoje (Jubilut; Madureira, 2014, p. 13).

Para determinarmos quem seria considerado como um imigrante, pode-se aplicar o entendimento de Reis (2004), pelo qual, é preciso compreender quem é o cidadão, e a partir disso, aqueles que não são considerados cidadãos pelo Estado, mas que estão em seu território, é um imigrante.

Bauman (2017, p.13) afirma que, “refugiados da bestialidade das guerras, dos despotismos e da brutalidade de uma existência vazia e sem perspectivas têm batido à porta de outras pessoas desde o início dos tempos modernos”, são vistos como estranhos. O sociólogo defende em sua argumentação que as migrações não diminuiriam, e junto com ela, crescem a xenofobia, o racismo e o nacionalismo, “desta forma a construção de uma imagem que liga imigrantes e refugiados aos medos, inseguranças e ameaças serve como um impulsionador do sentimento nacionalista e fortalece o estado-nação, às custas da negação dos direitos humanos a todos os seres humanos” (Santos, 2017, p. 407).

Contudo, as políticas estabelecidas para o tratamento dos imigrantes se refletem por vezes devido aos seus interesses, podendo ser econômicos, demográficos e conjunturas políticas, para regulamentação deste instituto. Por isso, existem situações nas quais os imigrantes são encorajados e sua entrada é facilitada, enquanto outros encontram as barreiras fechadas, sendo marginalizados, chegando ao ponto de serem compreendidos como um problema para a segurança pública (Souza, 2018, p.24).

Para Modolo (2010, p.31), “*toda Integración expresa una cooperación voluntaria entre los estados, que requiere de una institucionalización jurídica establecida por un acuerdo o tratado y adopta diferentes formas, bien sea por su objeto, por su mecanismo o por su naturaliza*”. Assim, as mudanças causadas pela imigração, podem ser vistas por meio de estratégias governamentais, promovendo uma reorganização econômica.

As relações internacionais entre as nações possibilitaram grandes modificações para o século XXI, como apontado por Padovani (2022, p.26), neste processo de globalização, a circulação de mercadorias, bens, serviços, capitais e pessoas está cada vez mais facilitada, levando ao aumento da mobilidade humana, pelos fluxos migratórios internacionais. Contudo, por mais que essa interlocução exista entre os países,

para alguns imigrantes, a recepção nos países escolhidos, pode não ser estabelecida como o esperado, gerando situações de violações de direitos.

Krummenauer (2024, p. 10), é cirúrgico ao afirmar que o processo de globalização abriu as portas para o consumo, no entanto, quando as pessoas seduzidas buscam residir no território onde os produtos consumidos são produzidos, onde os agentes globalizantes residem, com o intuito de viver o que lhe é vendido, os países os barram, valendo-se de regulamentos migratórios.

Os países que recebem os imigrantes, possuem autonomia na escolha de quem poderá ou não adentrar em seu território, exercendo escolha não somente nesta questão, como na identidade do indivíduo, atribuindo-lhe uma nacionalidade, sem opção de escolha, como os direitos de cidadania permanecem sobre sua posse, o Estado determina a quem lhe serão atribuídos, ou a quem não, como os imigrantes (Sousa, 2018, p. 24).

Um dos problemas encontrados pelos imigrantes, é o discurso sensacionalista e preconceituoso a eles atribuído, os quais os taxam como pessoas que estão ali para uma disputa pelas vagas de emprego e benefícios do Estado, tornando-se uma questão de insegurança (Costa; Reusch, 2016, p. 276):

No contexto atual, grande parte dos países conta com a presença de milhares de imigrantes de todas as partes do mundo, em busca de melhores condições de vida. Por conta de preconceitos e da divulgação da mídia, que destaca a disputa de empregos e benefícios providos pelo Estado, a migração humana acaba por tornar-se fonte de insegurança e ansiedade no cenário internacional. É fundamental destacar a importância dos imigrantes para o restabelecimento das economias nacionais da maioria dos países desenvolvidos, assim, eles não podem agora ser vistos como um “peso” apenas porque a situação não está favorável. É necessário o estabelecimento de um diálogo entre os países a fim de que o racismo e práticas xenofóbicas não encontrem espaço entre as populações.

No entanto, a imigração pode ser analisada por dois vieses, um de atração e o de retração, como já relatou Brzozowski em 2012, a imigração pode ser vista por dois pontos, como Costa e Reusch, pelos discursos sensacionalistas, ou pela análise econômica de um investimento. Neste ponto, “os imigrantes podem ainda ser vistos como importantes agentes de mudanças e inovações, porquanto trazem consigo novas ideias, conhecimentos e atitudes a serem inseridos nas comunidades de destino” (Schmitz, 2015, 93).

Como levantado por Chiarello, Cervi e Noschan (2024, p. 186), a imigração vive um processo de conflito de interesses, por um lado os países são tentados ao recebimento desses imigrantes como forma de aquisição de mão-de-obra barata, por outro, vivem com a pressão da população contrária, onde a entrada de “não nacionais”, é tida por discursos político-partidários e/ou pela mídia de muitos países, como uma concorrência.

Vale ressaltar, os imigrantes podem realizar esta mudança por vontade própria, fundada em seus interesses, ou sendo forçados: “Dentre os migrantes forçados que precisam ser destacados enquanto “novos fluxos” encontram-se os deslocados internos, os deslocados ambientais e as pessoas que precisam de proteção humanitária, como as vítimas de tráfico de pessoas” (Jubilut; Madureira, 2014, p. 16).

Para os migrantes forçados, a situação torna-se ainda mais precária, pois a forma de proteção que a ele poderia ser concedida esta embarcada no Direito Internacional dos Refugiados, porém, lacunas nas legislações que estabelecem o que pode ser considerado como refugiado, causam a uma parcela deste grupo a desproteção que tanto necessitam.

Como Jubilut (2007, p. 46) traz, para a concepção de refugiado, é necessário critérios pré-estabelecidos, a perseguição, o bem fundado temor ou o justo temor e a extraterritorialidade, novamente se ressalta as lacunas nestes institutos, como a questão da perseguição, pela interpretação apresentada, a perseguição só ocorreria quando o perseguidor é o Estado restringindo as possibilidades, e deixando o entendimento de que agentes não estatais não poderiam ser incluídos nessa categoria.

Um exemplo de refugiados que não estão amparados pelos institutos, são os refugiados ambientais, os quais segundo Jubilut e Madureira (2014, p. 17):

Os deslocados ambientais, entendidos como “pessoas que foram forçadas a deixar seu habitat natural, temporária ou permanentemente, em razão de uma determinada ruptura ambiental (natural ou ocasionada pelo homem), que ameaçou sua existência ou afetou seriamente sua qualidade de vida”, cada vez mais presentes em função das mudanças climáticas e dos desastres naturais, muitas vezes provocados pela ação humana, não são protegidos pelo instituto do refúgio.

Desta forma, verifica-se uma lacuna a defesa dos direitos destas pessoas, que lhe recaem a utilização dos meios jurídicos empregados aos imigrantes, deixando de serem amparados por uma legislação internacional de pactos e passando a necessitarem da aceitação dos países em que buscam iniciar uma nova vida.

Portanto, a necessidade de uma análise dos pedidos de imigração com um olhar humanitário é indispensável, e este instituto não pode ser deixado de lado, pois como afirmando anteriormente, existem aqueles que buscam na imigração um refúgio para uma perseguição que pode não ser considerada para que lhe seja concedido a condição de refugiado.

As informações que os imigrantes geram um enriquecimento aos Estados que os recebem são mais difundidas atualmente, todavia, ainda são presentes os discursos contrários, levando a necessidade de uma proteção aos direitos destes que se encontram fora de seu local de origem.

Como retrata Joaquim Herrera Flores (2009), os direitos humanos se retratam como um processo de luta pela dignidade humana, não podendo ser entendidos como institutos findos, que não necessitam de mudanças. Os direitos humanos, são voláteis, ao mesmo tempo em que são conquistados, mudanças sociais, ameaças de guerra, ou distúrbios no Estado, podem ocasionar o esquecimento de suas garantias, ainda mais quando pensa-se na situação de um imigrante.

O Relatório Mundial sobre Migração 2022, publicado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM)¹, apresentou além de dados e informações, mas também um resumo estratégico para visualização de um “cenário maior” sobre as dinâmicas migratórias globais, sobretudo em questões de mudanças tecnológicas, geopolíticas e ambientais.

De acordo com o relatório (OIM, 2021, p. 3), 281 milhões de pessoas eram migrantes internacionais no mundo todo em 2020 ou 3,6% da população mundial, significando um aumento de 3,5% em relação ao ano de 2019, comprovando uma mudança sem precedentes. A tecnologia passou a ser um fator de grande importância nesse processo, desde a “quarta revolução industrial”, ela está presente em todos os setores, desde o aumento de produção, a interação das big tech, e o uso de Inteligência artificial (IA), pelos governos (OIM, 2021, p. 6):

Outras conexões entre migração e tecnologia também estão surgindo nos debates sobre migração. À medida que as tecnologias de inteligência artificial são progressivamente adotadas em setores-chaves, as suas consequências mais amplas para a demanda de trabalhadores migrantes e os mercados de trabalho domésticos são áreas de foco intenso para os responsáveis por formular políticas e empresas nos países de origem e receptores. Discussões recentes também se voltaram para a tecnologia blockchain e as suas consequências para a migração, sobretudo para remessas internacionais, mas também para identidades digitais e mobilidade global. A tecnologia de redes sociais também está impactando cada vez mais as políticas de migração, com uma onda de ativismo de extrema-direita nas plataformas de redes sociais que buscam influenciar debates públicos e, em última análise, decisões políticas.

Portanto, a inserção da IA já vem se tornando uma realidade ao se tratar das imigrações, mas isso não significa que uma análise de seu uso foi efetivada, gerando dúvidas sobre sua utilização e os resultados alcançados, não podendo ser ignorados, principalmente pela natureza humanitária das decisões, e os dados ocasionados aqueles que necessitam da aceitação do Estado para adentrarem em seu território.

1 <https://brazil.iom.int/pt-br>

3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Por mais que diversos benefícios possam ser atribuídos ao uso dos sistemas de inteligência artificial, algumas dúvidas ainda são perceptíveis quanto a sua aplicação em algumas áreas, como no caso do controle migratório de um Estado, devido à grande procura em alguns países, os usos se tornam ainda mais frequentes.

Como Piffer (2021, p. 823) destaca, ao tempo em que o uso de IA podem ser revolucionárias para a Medicina, a aplicação no sistema migratório gera dúvidas, pois de um lado se encontram “inúmeros documentos, protocolos e convenções internacionais firmados por uma considerável parcela dos Estados em matéria de respeito aos Direitos Humanos dos imigrantes”, em contraponto, o outro lado é composto “real possibilidade de inclusão de IA no sistema migratório de alguns Estados e os possíveis impactos que a tomada de decisão automatizada pode causar”.

Um dos países que atualmente se utiliza destas tecnologias é o Canadá, e como o um dos principais avaliadores de seu uso, cita-se a abordagem realizada pelo Programa de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de Toronto, intitulado, “*Bots at the Gate: A Human Rights Analysis of Automated Decision Making in Canada’s Immigration and Refugee System*”.

O relatório conta com 88 páginas, e titularidade de Petra Molnar e Lex Gill, publicado em setembro de 2018, e já de início estabelecem que possuem como centro, a avaliação dos impactos da tomada de decisões automatizada no sistema de imigração e refugiados do Canadá, do ponto de vista dos direitos humanos.

Além, destacam que essa utilização de sistemas de IA como substitutos para a análise realizada por humanos, ameaça criar um laboratório para experiências, utilizando-se de pessoas que já se encontram em uma situação de vulnerabilidade e de poucos recursos, sendo que o acesso as proteções de direitos humanos por vezes se tornariam dificultadas (Molnar; Lex, 2018, p.1):

The ramifications of using automated decision-making in the immigration and refugee space are far-reaching. Hundreds of thousands of people enter Canada every year through a variety of applications for temporary and permanent status. Many come from war-torn countries seeking protection from violence and persecution. The nuanced and complex nature of many refugee and immigration claims may be lost on these technologies, leading to serious breaches of internationally and domestically protected human rights, in the form of bias, discrimination, privacy breaches, due process and procedural

2 Robôs no Portão: Uma Análise de Direitos Humanos sobre a Tomada de Decisões Automatizada no Sistema de Imigração e Refugiados do Canadá - Tradução nossa.

fairness issues, among others. These systems will have life-and-death ramifications for ordinary people, many of whom are fleeing for their lives³.

Como informado no relatório, as ramificações a essas pessoas que se encontram em uma situação vulnerável podem ser ainda mais extremas, pois aos que procuram na migração uma forma de refúgio para seus países que se encontram envolvidos em guerras, podem ter suas esperanças mitigadas por sistemas de análise que levam em consideração as violações aos direitos humanos.

Nesse sentido, o primeiro ponto a ser identificado, tange-se a natureza complexa que norteiam os refugiados e imigrantes, a qual pode ser despendida quando realizada por um sistema algorítmico, levando a esta desvinculação com os fundamentos trazidos pelos direitos humanos.

Peixoto (2020, p. 309), foi categórico ao discutir sobre o assunto, apontando que este viés irá tornar a discriminação mais marcante, tendo em vista encontrar-se em um momento no qual a migração global cresce consideravelmente, estabelecer esta forma de controle nesta situação contribui para a xenofobia já enfrentada, sendo assim, é necessário que uma visão crítica dos impactos sobre a vida humana esteja sendo analisada ao empregar estes métodos.

Ressalta-se que o IRCC (Imigração, Refugiados e Cidadania do Canadá), está desenvolvendo desde o ano de 2014, um sistema de “análise preditiva”, com o intuito de automatizar as atividades que são conduzidas por funcionários, podendo estabelecer quando um requerente será aceito ou recusado (Molnar; Lex, 2018, p.14).

Desta forma, como destacou Piffer e Cruz (2021, p. 825), é que o relatório não se preocupa com a tomada de decisões destes Estados, mas a relação desta decisão e os efeitos por ela causados na inserção de IA, pensando-se que estas decisões trataram de grupos em condição de vulnerabilidade, e afrontas efetivas aos seus direitos humanos, citando a discriminação, julgamento imparcial, devido processo legal, liberdade de expressão, direito ao refúgio, proteção aos apátridas, direito ao trabalho igualitário.

3 As ramificações da utilização da tomada de decisões automatizada no espaço da imigração e dos refugiados são de longo alcance. Centenas de milhares de pessoas entram no Canadá todos os anos através de uma variedade de pedidos de status temporário e permanente. Muitos vêm de países devastados pela guerra em busca de proteção contra a violência e a perseguição. A natureza matizada e complexa de muitos pedidos de refúgio e imigração pode perder-se nestas tecnologias, levando a graves violações dos direitos humanos protegidos a nível internacional e nacional, sob a forma de preconceito, discriminação, violações de privacidade, questões de devido processo e de justiça processual, entre outras. . Estes sistemas terão ramificações de vida ou morte para as pessoas comuns, muitas das quais estão a fugir para salvar as suas vidas. – Tradução nossa.

Portanto, *“the challenge, then, is not how to use new technology to entrench old problems, but instead to better understand how we may use this opportunity to imagine and design systems that are more transparent, equitable, and just”* (Molnar; Lex, 2018, p. 7).⁵

O desafio se encontra nessa interlocução, entre a abertura para o novo, um sistema que transforma suas decisões em codificações algorítmicas, que aprende a todo momento e se desenvolve conforme os dados/informações lhe são fornecidos, e os desafios que já são conhecidos nessa rotina de obstáculos dos imigrantes e refugiados.

Outros exemplos encontrados do uso de inteligência artificial, podem ser encontrados como no caso da Nova Zelândia, desde 2018 o órgão responsável pela imigração, foram acusados de estarem coletando “[...] dados como idade, gênero, etnia, entre outros, de imigrantes, para mapear grupos que geravam altos custos hospitalares ou que eram mais propensos a cometer crimes (Schippers; Gagliardi, 2021)”. Segundo as informações fornecidas, por vezes essas informações resultariam em procedimentos de deportação dos imigrantes, sendo esse um dos grandes riscos presentes, a execução de forma arbitrária de um sistema de IA, gerando decisões baseadas apenas em resultados numéricos.

Nesse sentido, a implementação destas tecnologias, como por exemplo o reconhecimento facial, levantam as questões referentes a discriminações contidas nas aplicações, ao considerar o seu uso, é necessário pontuar questões que tangem a segurança, e os impactos que reverberam da escolha do uso (Chiarello; Cervi; Noschang, 2024, p. 187):

A implementação da inteligência artificial, especialmente no âmbito do reconhecimento facial para o controle migratório, tem gerado intensos debates, dentre os quais destaca-se a potencialidade discriminatória e a possível violação dos direitos humanos dos imigrantes que buscam ingressar na UE. Uma preocupação central entre pesquisadores das mais diversas áreas reside na perpetuação de vieses de preconceitos e estereótipos nos sistemas de inteligência artificial, notadamente devido aos conjuntos de dados utilizados no treinamento desses sistemas.

Em continuidade, esta busca apresenta-se como constante, pois uma disposição negativa a aplicação da IA, se colocaria como fantasiosa, o uso de suas estratégias é claro, e suas vantagens, como agilidade, baixo custo, e um pseudo resultado neutro, trazem a IA como um recurso que não pode ser negado. No entanto, seu desenvolvimento não pode ser realizado sem um duplo trabalho, do direito e da tecnologia, para

4 O desafio, portanto, não é como usar novas tecnologias para perpetuar problemas antigos, mas sim entender melhor como podemos aproveitar essa oportunidade para imaginar e projetar sistemas mais transparentes, equitativos e justos. – Tradução nossa.

5 O desafio, então, não é como usar novas tecnologias para consolidar velhos problemas, mas sim compreender melhor como podemos aproveitar esta oportunidade para imaginar e projetar sistemas que sejam mais transparentes, equitativos e justos. – Tradução nossa.

que se figurem como objetivos a preservação da segurança e proteção dos envolvidos, assim como a clareza e transparência em suas decisões (Peixoto, 2020, p.317):

O respeito aos direitos humanos e o combate a já tão acentuada desigualdade global deve impor aos sistemas de IA uma arquitetura de respeito ao estado de direito, valores democráticos e a diversidade, que deve incluir salvaguardas apropriadas (por exemplo, possibilitando a intervenção humana para anotação de erros e novo treinamento pelas diretrizes da lealdade e justiça substancial).

Essa constatação, permitirá que dois caminhos se tornem viáveis, onde a ampliação do uso da IA seja executada de forma não analítica, sem respeito aos vieses humanitários que suas decisões deveriam comportar, ou em uma perspectiva contrária, que os Estados se empenhem para que seu uso não deixe de salvaguardar os valores de solidariedade, ética, e o respeito aos direitos humanos.

4 CONCLUSÃO

Ao iniciar o artigo, questões foram elaboradas no que tange ao uso das inteligências artificiais, de como a inserção de um sistema de inteligência artificial poderia auxiliar nos processos migratórios? E esse uso ocasionaria danos? Com o intuito de responder essas questões, especulou-se quem são esses imigrantes na atualidade, pois é preciso compreender que o fenômeno migratório não é algo recente, suas formas foram sendo alteradas durante a história, mas a migração é intrínseca ao desenvolvimento da humanidade.

Desta forma, neste artigo, tratou-se do imigrante como aqueles que não são considerados cidadãos pelo Estado onde se encontram, e a eles políticas são estabelecidas, sendo alteradas devido a diversos motivos, como poder econômico, densidade demográfica, o ponto certo é, o recebimento ou não de imigrantes, é regulado pelos Estados que exercem sua soberania na decisão.

Porém, mesmo que um país se mostre receptivo, ao imigrante ainda restam desafios, como os discursos sensacionalista e preconceituosos que lhe são atribuídos, nesse sentido, a divulgação da mídia estabelece o imigrante como um problema, algo que vem a prejudicar suas ofertas de emprego, a segurança do Estado, sem levar em consideração a importância deles para o restabelecimento das economias nacionais de países desenvolvidos.

Para os migrantes forçados (refugiados), a situação torna-se ainda mais precária, pois a forma de proteção que a ele poderia ser concedida esta embarcada no Direito Internacional dos Refugiados, porém, lacunas nas legislações que estabelecem o que pode ser considerado como refugiado, causam a uma parcela deste grupo a desproteção que tanto necessitam. Portanto, compreender o caráter humanitário que

existe nos pedidos de imigração é extremamente necessário, e devido a essa fragilidade, o uso dos sistemas de inteligência artificial, podem ocasionar danos.

Respondendo a primeira questão, os sistemas de inteligência artificial podem ser úteis nos procedimentos decisórios, pois com sua velocidade de análise de dados, podem efetuar divisões, reorganizações, etiquetamento em uma velocidade superior a um ser humano, contudo, a IA necessita de um controle devido ao seu viés algorítmico.

Por mais que o discurso apresentado no uso destes sistemas seja, um programa íntegro, imparcial, pelos estudos realizados, comprova-se que a formulação dos algoritmos pode ser enviesado, destacando-se dois momentos, o primeiro, em sua formulação, como destaca O'Neil (2020, p.35), esses sistemas expressam os objetivos e ideologias de seus criadores, então dependendo de quem os elabora, esses modelos terão uma percepção, sendo que atualmente a predominância dos programadores são de pessoas brancas e asiáticas.

O segundo momento, seria na recepção de dados, já que os sistemas realizam seus aprendizados por meio das informações a que são expostos, isso porque eles absorvem informações em uma velocidade extrema, então a falta de uma regulação daquilo que será absorvido pode levar ao processamento de informações discriminatórias.

Quanto a possíveis danos, destaca-se que como os processos decisórios seguem a regulamentação de cada Nação, podem haver diferenciações, como até mesmo o uso ou não destes sistemas, mas é uma realidade que países como o Canadá já estão utilizando, como uma ferramenta decisória, buscando agilidade nos procedimentos.

O relatório disponibilizado pelo Programa de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de Toronto, demonstrou os impactos deste uso, e em seus resultados observaram que as ramificações a essas pessoas que se encontram em uma situação vulnerável podem ser ainda mais extremas, pois aos que procuram na migração uma forma de refúgio para seus países que se encontram envolvidos em guerras, podem ter suas esperanças mitigadas por sistemas de análise que levam em consideração as violações aos direitos humanos.

Dessarte, a IA possibilita uma análise de dados, com uma velocidade extraordinária e um custo reduzido, contudo, não são apenas suas possibilidades que devem ser destacadas, seu crescimento não deve reduzir ou flexibilizar as garantias de Direitos Humanos, principalmente com um discurso de avanço tecnológico.

Concluindo-se, os desafios a serem enfrentados é como efetuar uma regulamentação destes sistemas, pois como ficou claro, sua utilização é uma realidade, assim como a contínua expansão de seus usos, porém, a abertura de uma nova formulação de decisões algorítmicas é ainda mais cruel com os grupos vulneráveis que já enfrentam discursos de ódio devido a condição de imigrantes, e agora um novo tipo de barreira, feita por dados e análises algorítmicas surge.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Trad.: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRZOWSKI, Jan. Migração internacional e desenvolvimento econômico. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 26, n. 75, p. 137-156, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/39488>. Acesso em: 23 set. 2023.

CHIARELLO, Patrícia da Luz; CERVI, Jacson Roberto; NOSCHANG, Patrícia. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MIGRAÇÕES: : UM ESTUDO SOBRE A LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E O USO DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA O CONTROLE MIGRATÓRIO NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 16, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoogarantiadedireitos/article/view/35965>. Acesso em: 24 set. 2024.

COSTA, Marli Marlene Moraes; REUSCH, Patricia Thomas. Migrações internacionais (Soberania, Direitos Humanos e Cidadania). **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: vol. 8, no.2, maio-agosto, 2016, p. 275-292

HARTMANN, Fabiano. DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA (NÃO) REDUÇÃO DE DESIGUALDADES GLOBAIS: DECISÕES AUTOMATIZADAS NA IMIGRAÇÃO E SISTEMAS DE REFUGIADOS. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 37, p. 305-320, 15 set. 2020.

HERRERA FLORES, Joaquim. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7640265/mod_resource/content/1/Joaquin%20Herrera%20Flores%20-%20A%20reinven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. REMHU - **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/467>. Acesso em: 20 set. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. 240p. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

KRUMMENAUER, Gustavo Becker OS DIREITOS HUMANOS E A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS INTERNACIONAIS. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 17, n. 6, p. e5442, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n6-115. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5442>. Acesso em: 24 set. 2024.

MCAULIFFE, Marie; TRIANDAFYLLIDOU, Anna. **Visão geral do relatório: Transformações tecnológicas, geopolíticas e ambientais que moldam o nosso futuro de migração e mobilidade. Em: Relatório Mundial sobre Migração 2022**. Organização Internacional para as Migrações (OIM), Genebra. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022-chapter-1-portuguese>. Acesso em: 24 set. 2023.

MODOLO, Vanina. La mobilita de territorial em el Mercado Común Europeo y Mercosureño. In: **Migraciones y Mercosur: una relación in conclusa**. Dirigido por Susana Novick. 1ª Ed. Buenos Aires: Catálogos, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/Argentina/iigg-uba/20110322112540/migraymercosur.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

MOLNAR, Petra; GILL, Lex. **Bots at the Gate: A Human Rights Analysis of Automated Decision-Making in Canada's Immigration and Refugee System International Human Rights Program**. Faculty of Law, University of Toronto and the Citizen Lab. p. 01. Disponível em: https://ihrp.law.utoronto.ca/sites/default/files/media/I_HRP-Automated-Systems-Report-Web.pdf. Acesso em: 21 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Relatório Mundial sobre Migração 2022**. ISBN 978-92-9268-530-0 (PDF). Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022-chapter-1-portuguese>. Acesso em: 22 set. 2023.

PADOVANI, Daniela Wernecke. **Direito do trabalho e imigração: imigrantes indocumentados e a proteção da OIT**. São Paulo: Almedina, 2022. Livro digital. (1 recurso online). (Teses). ISBN 9786556275857. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786556275857>. Acesso em: 22 Sep. 2023.

PIFFER, Carla. DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE IMIGRAÇÃO E REFÚGIO. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 26, n. 3, p. 814–836, 2021. DOI: 10.14210/nej.v26n3.p815-838. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/18327>. Acesso em: 21 set. 2023.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 19, n. 55, pp. 149-164, junho/2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/xLMhjxfpPVP6RwxGxzWL6xG/?for=mat=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2023.

SANTOS, Janaina. BAUMAN E AS MIGRAÇÕES A PARTIR DA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS. **Revista Café com Sociologia**, v. 6, n. 2, p. 404-414, 2017. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/812>. Acesso em: 24 set. 2024.

SCHMITZ, Guilherme de Oliveira. A Migração e o Desenvolvimento Global: propostas para a organização do debate teórico e construção de uma agenda unificada de pesquisa. **Boletim de Economia e Política Internacional BEPI**. n. 19. Jan./Abr. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5316>. Acesso em: 20 set. 2023.

SCHIPPERS, Laurianne-Marie; GAGLIARDI, Marília Papaléo. Inteligência Artificial e Controle Migratório: algoritmos podem discriminar migrantes?. **Revista Medium**. Publicado por CEPI – FGV Direito SP. Janeiro, 2021. Disponível em: <https://medium.com/o-centro-de-ensino-e-pesquisa-em-inova%C3%A7%C3%A3o-est%C3%A1/intelig%C3%A2ncia-artificial-e-controle-migrat%C3%B3rio-algoritmos-podem-discriminar-migrantes-85d04d152440>. Acesso em: 24 set. 2024.